



## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2404001/2020.**

**CRATO-CE, 24 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre organização para funcionamento das instituições bancárias, lotéricas e congêneres no âmbito do Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 0604001/2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o crescente aumento no Estado do Ceará do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que para conter esse crescimento é de suma importância para diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município do Crato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, que se constitui, até o momento, na medida mais eficaz de controle do avanço do vírus;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado em todo o Município do Crato, que o atendimento e acesso às instituições bancárias públicas e privadas, inclusive quanto ao autoatendimento, dar-se-á da seguinte forma:

**I** - do horário de abertura da agência até às 11:00hs, serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

II - de 11:00hs às 12:30hs, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

III - de 12:30hs até o fechamento da agência, serão atendidas as pessoas do gênero masculino.

**Art. 2º.** O atendimento e acesso às dependências das casas lotéricas e congêneres dar-se-á da seguinte forma:

I - De Segundas às Sextas-Feiras:

a) do horário de abertura da agência até às 09:00hs, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

b) de 09:00hs às 12:30hs, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

c) de 12:30hs às 16:30hs, serão atendidas as pessoas do gênero masculino.

II - Aos sábados:

a) do horário de abertura da agência até às 09:00hs, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

b) de 09:00hs às 11:00hs, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

c) de 11:00hs às 13:00hs, serão atendidas as pessoas do gênero masculino.

**Art. 3º.** As agências bancárias, lotéricas e congêneres deverão, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais correntistas ou clientes a fim de evitar aglomerações.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão designar profissional, devidamente protegido, para durante o horário de 06:00hs às 17:00hs, prestar informações ao público na eventual fila que se formar, externa ao estabelecimento.

§ 2º. As senhas deverão ser distribuídas durante todo o dia, das 06:00hs às 17:00hs.

§ 3º. Encerrada a capacidade de atendimento de determinado dia, os estabelecimentos deverão automaticamente iniciar a distribuição das senhas para o dia seguinte.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão, em 72 horas, estimar o percentual de senhas que estão sendo obtidas, mas não são utilizadas pelos usuários, a fim de evitar capacidade ociosa.

§ 5º. Os estabelecimentos deverão atender todos os usuários agendados, que cheguem ao estabelecimento dentro do horário agendando.

**Art. 4º.** As agências bancárias, lotéricas e congêneres deverão prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.

**Art. 5º.** Não haverá atendimento às pessoas que não estejam portando senha, devendo as agências bancárias, lotéricas e congêneres instruírem os clientes a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.

**Art. 6º.** A Guarda Civil Metropolitana e o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverão controlar o fluxo de pessoas nas proximidades das agências bancárias, lotéricas e congêneres, sendo proibida a entrada de pessoas que não serão atendidas, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

**Parágrafo único.** Para concretização do disposto do parágrafo anterior, poderá ser solicitado o apoio da Polícia Militar do Estado do Ceará.

**Art. 7º.** Todas as agências bancárias, lotéricas e congêneres deverão informar à Administração Pública Municipal sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos dos Artigos 1º e 2º desta Lei, bem como o número de senhas a serem distribuídas em cada um dos referidos horários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto, através do endereço eletrônico: [procuradoria@crato.ce.gov.br](mailto:procuradoria@crato.ce.gov.br).

**Art. 8º.** Os bancos, lotéricas e congêneres deverão afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar aos clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os horários de atendimento e sobre a distribuição de senhas, tudo visando evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do COVID-19.

**Art. 9º.** Caso a faixa de atendimento descrita nos Artigos 1º e 2º tenha sido finalizada antes do término do horário estipulado, os bancos, lotéricas e congêneres poderão realizar o atendimento da faixa seguinte, sempre obedecendo à distribuição de senhas.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto nos dispositivos acima elencados poderá acarretar aos bancos, lotéricas e congêneres a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 0604002/2020, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

Prefeito Municipal

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

#### CONCORRÊNCIA – Nº 2020.01.08.2

A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a Empresa: JZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.004.714/0001-58, com sede na Av. Marquês de São Vicente, nº 1619 - 20º Andar – Cj 2019 – Barra Funda – CEP 01139-003 – São Paulo/ SP, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 2020.01.08.2, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO WALTER PEIXOTO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital da referida CONCORRÊNCIA Nº 2020.01.08.2. Crato/CE, 24 de Abril de 2020. Francisco de Brito Lima Junior - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial.

**AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.02.2**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.02.2 OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTA DISPONÍVEL O 2º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.02.2. NA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS QUE EM VIRTUDE DAS READEQUAÇÕES DO EDITAL, FOI REMARCADA A SESSÃO PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:45 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521-9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

---